

Da alteração:

Alterar as exigências previstas no item 7. DA HABILITAÇÃO, subitem 7.5.2. Qualificação econômico-financeira, para acrescer e constar o subitem 7.5.2.6. Comprovação de que dispõe o Capital Social registrado em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global máximo estimado da contratação (item 23.2.). A exigência SERÁ APLICADA AO PRESENTE CERTAME, ESTANDO OS LICITANTES OBRIGADOS DA SUA APRESENTAÇÃO PARA TODOS OS FINS.

A alteração efetuada enquadra-se em exceção prevista no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visto que não afeta a forma de conseguir a Habilitação ou na elaboração das condições de disputa do certame, seja na proposta comercial ou na proposta técnica.

Maceió, 11 de setembro de 2020.

Cristiano Robério Araújo Medeiros  
PRESIDENTE DA CPL/AL

Protocolo 533557

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
CPL/AL

ERRATA AO EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 16/2020 - T2 - CPL/AL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 35032-000000318/2020

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, comunica alteração no Edital da Concorrência nº 16/2020 - T2 - CPL/AL, que tem como objeto a contratação para a execução de obras para Implantação de Pavimentação e Drenagem em Diversas Vias Urbanas das Sedes dos Municípios de Alagoas, da Região de Planejamento Norte.

Da alteração:

Alterar as exigências previstas no item 7. DA HABILITAÇÃO, subitem 7.5.2. Qualificação econômico-financeira, para acrescer e constar o subitem 7.5.2.6. Comprovação de que dispõe o Capital Social registrado em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global máximo estimado da contratação (item 23.2.). A exigência SERÁ APLICADA AO PRESENTE CERTAME, ESTANDO OS LICITANTES OBRIGADOS DA SUA APRESENTAÇÃO PARA TODOS OS FINS.

A alteração efetuada enquadra-se em exceção prevista no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visto que não afeta a forma de conseguir a Habilitação ou na elaboração das condições de disputa do certame, seja na proposta comercial ou na proposta técnica.

Maceió, 11 de setembro de 2020.

Cristiano Robério Araújo Medeiros  
PRESIDENTE DA CPL/AL

Protocolo 533558

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
CPL/AL

ERRATA AO EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 17/2020 - T3 - CPL/AL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 35032.0000000140/2020

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, comunica alteração no Edital da Concorrência nº 17/2020 - T3 - CPL/AL, que tem como objeto a contratação para a execução de obras para Implantação de Pavimentação e Drenagem em diversas vias urbanas das sedes dos Municípios de Alagoas, da Região de Planejamento Tabuleiro do Sul.

Da alteração:

Alterar as exigências previstas no item 7. DA HABILITAÇÃO, subitem 7.5.2. Qualificação econômico-financeira, para acrescer e constar o subitem 7.5.2.6. Comprovação de que dispõe o Capital Social registrado em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global máximo estimado da contratação (item

23.2.). A exigência SERÁ APLICADA AO PRESENTE CERTAME, ESTANDO OS LICITANTES OBRIGADOS DA SUA APRESENTAÇÃO PARA TODOS OS FINS.

A alteração efetuada enquadra-se em exceção prevista no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visto que não afeta a forma de conseguir a Habilitação ou na elaboração das condições de disputa do certame, seja na proposta comercial ou na proposta técnica.

Maceió, 11 de setembro de 2020.

Cristiano Robério Araújo Medeiros  
PRESIDENTE DA CPL/AL

Protocolo 533559

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Cria o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Litoral Norte e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.965 de 10 de novembro de 1997, Decreto nº 37.784 de 22 de outubro de 1998 e Decreto nº 658, de 17 de maio de 2002,

Considerando o disposto na Lei nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Estado de Alagoas;

Considerando o processo de articulação e mobilização de representantes do poder público, dos usuários de água e da sociedade civil organizada para formação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Litoral Norte, que culminou com a Audiência Pública virtual realizada no dia 04 de julho de 2020;

Considerando o disposto na Resolução CERH nº 05, de 29 de novembro de 2019, que estabelece as normas e critérios para criação, efetivação e organização dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado de Alagoas;

Considerando a documentação constante no processo SEIE:23010.0000000672/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Litoral Norte, nas condições estabelecidas nos atos conduzidos por sua Comissão Provisória.

Art. 2º - A minuta de decreto a ser encaminhada ao Governador do Estado com a composição final do comitê deverá ser aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, 08 de setembro de 2020

João Paulo Tavares Pacheco  
Presidente

Alberonaldo Lima Alves  
Secretário Executivo

Protocolo 533505

### RESOLUÇÃO CERH nº 04, de 08 de setembro de 2020.

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2020 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado de Alagoas.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº LEI Nº 5.965 de 10 de novembro de 1997, e